

## **Medidas Mobilidade Verde - Passageiros** **Incentivo à aquisição de veículos e bicicletas eléctricos**

O incentivo pela introdução no consumo de veículos de emissões nulas no ano de 2024 - Mobilidade Verde Passageiros. está dividido em 7 Tipologias, abrangendo as seguintes Categorias de Veículos e Carregadores:

### **Tipologias**

#### **T1 - Veículos ligeiros de passageiros (categoria M1)**

- Valor de 4.000€ para pessoas singulares, pela aquisição de um veículo ligeiro de passageiros 100 % eléctrico novo e pelo abate de uma viatura a combustíveis fósseis com mais de 10 anos - devendo o abate ter ocorrido após 1 de Janeiro de 2022. São concedidos 1050 incentivos de 4.000€ por veículo a pessoas singulares;
- «veículo 100 % eléctrico novo» - qualquer veículo automóvel ligeiro de passageiros, novo, exclusivamente eléctrico, da categoria M1 conforme a classificação do IMT, devidamente homologado, e cuja primeira aquisição e matrícula tenham sido feitas em nome do candidato após 1 de Janeiro de 2024;
- São elegíveis veículos eléctricos cujo custo final de aquisição seja inferior a um PVP de 38.500€ (com IVA incluído e todas as despesas associadas).

#### **T2 - Veículos ligeiros de passageiros para IPSS (categoria M1)**

- Incentivo no valor de 5.000€ pela aquisição para uma IPSS de um veículo ligeiro de passageiros 100 % eléctrico novo e pelo abate de uma viatura a combustíveis fósseis com mais de 10 anos – são concedidos 400 incentivos de 5.000€;
- «veículo 100 % eléctrico novo» - qualquer veículo automóvel ligeiro de passageiros, novo, exclusivamente eléctrico, da categoria M1 conforme a classificação do IMT, devidamente homologado, e cuja primeira aquisição e matrícula por uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições de cariz social, tenham sido feitas em nome do candidato após 1 de Janeiro de 2024;

- São elegíveis veículos eléctricos cujo custo final de aquisição seja inferior a um PVP de 38.500€ (com IVA incluído e todas as despesas associadas).

### **T3 – Bicicletas de carga, com ou sem assistência eléctrica**

- Incentivo de 50 % do valor de aquisição do veículo, incluindo o IVA, até ao máximo de 1.500€ no caso de bicicletas de carga com assistência eléctrica, ou de 1.000€ no caso de bicicletas de carga sem assistência eléctrica, pela aquisição de qualquer um destes veículos, novo;
- «bicicleta de carga» - qualquer velocípede de carga, com ou sem assistência eléctrica, especialmente concebido pelo fabricante para poder transportar passageiros ou objectos volumosos ou os reboques destinados a esse fim, cuja primeira aquisição tenha sido feita em nome do candidato após 1 de Janeiro de 2024.

### **T4 - Bicicletas eléctricas para uso citadino**

- Incentivo de 50 % do valor de aquisição do veículo, incluindo o IVA, até ao máximo de 500€, pela compra de uma bicicleta eléctrica, nova;
- «bicicleta eléctrica» - qualquer bicicleta com assistência eléctrica, concebida pelo fabricante para uso citadino, não incluindo bicicletas destinadas a uso desportivo, nomeadamente para circuitos de cross ou montanha, nem trotinetes ou
- velocípedes de outro tipo, cuja primeira aquisição tenha sido feita em nome do candidato após 1 de Janeiro de 2024.

### **T5 - Motociclos, ciclomotores, triciclos, quadriciclos e outros dispositivos de mobilidade pessoal, eléctricos**

- Incentivo de 50 % do valor de aquisição do veículo ou dispositivo, incluindo o IVA, até ao máximo de 500€, pela aquisição de motociclos, ciclomotores, triciclos, quadriciclos e outros dispositivos de mobilidade pessoal, eléctricos, novos, cuja primeira aquisição e matrícula - se aplicável – tenha sido feita em nome do candidato após 1 de Janeiro de 2024.

Nesta tipologia, são considerados os seguintes veículos:

- Qualquer motociclo de duas rodas ou ciclomotor, exclusivamente eléctrico, que possua homologação europeia e esteja sujeito a atribuição de matrícula, com exclusão daqueles classificados como enduro, trial ou com sidecar, conforme a classificação do IMT;

- Qualquer triciclo ou quadriciclo de motorização exclusivamente eléctrica, novo, das categorias L5e, L6e ou L7e, que possua homologação europeia, conforme a classificação do IMT;
- Qualquer dispositivo destinado à mobilidade de pessoas ou mercadorias, especialmente concebido pelo fabricante para poder transportar passageiros ou objectos volumosos em espaços públicos, incluindo trotinetas e monorrodas, de propulsão eléctrica, não incluído nas tipologias anteriormente mencionadas.

## **T6 - Bicicletas citadinas convencionais**

- Incentivo de 50 % do valor de aquisição do veículo, incluindo o IVA, até ao máximo de 150€, pela aquisição de uma bicicleta nova;
- «bicicleta nova» - entende-se bicicleta convencional, sem assistência eléctrica, concebida pelo fabricante para uso citadino, não incluindo bicicletas destinadas a uso desportivo, nomeadamente para circuitos de cross ou montanha, nem trotinetes ou velocípedes de outro tipo, cuja primeira aquisição tenha sido feita em nome do candidato após 1 de Janeiro de 2024.

## **T7 - Carregadores para veículos eléctricos em condomínios multifamiliares com ligação à Rede Mobi.E.**

### **Beneficiários elegíveis:**

#### **Tipologia 1**

- apenas são elegíveis para atribuição do incentivo pessoas singulares, IPSS e outras instituições de cariz social;

#### **Tipologias 3, 4, 5 e 6**

- são elegíveis, para atribuição do incentivo à introdução no consumo de veículos de emissões nulas, pessoas singulares e pessoas colectivas.

### **Não elegíveis**

As empresas comerciais abaixo designadas não são elegíveis para atribuição do incentivo, na respectiva tipologia:

## **Veículos da Tipologia 3 ,4 e 7**

- Bicicletas de carga, com ou sem assistência eléctrica, Bicicletas eléctricas para uso citadino e Bicicletas citadinas convencionais - empresas cujo ramo de actividade seja o comércio deste tipo de veículos [pessoas colectivas cuja CAE principal ou secundária(s) seja 46493 e 47640 da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas Rev.3];

## **Veículos da Tipologia 5**

- Motociclos de duas rodas e ciclomotores eléctricos - empresas cujo ramo de actividade seja o comércio de motociclos [pessoas colectivas cuja CAE principal ou secundária(s) seja 45401 da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas Rev.3].

[Aviso n.º 22989/2024/2, de 17 de Outubro](#)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de Outubro.](#)